



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.645 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

“Cria a Galeria dos Prefeitos do Município de Tabapuã e dá outras providências”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Galeria de Prefeitos do Município de Tabapuã, cujos mandatos tenham vigorado a partir do dia 15 de janeiro de 1920.

§ 1º - A Galeria referida no presente artigo composta de quadros fotográficos dos Ex-Prefeitos, terá lugar em sala própria da Prefeitura Municipal, devendo ser periodicamente modificada quando houver mudança de Prefeito, cabendo ao eleito proceder a confecção do quadro fotográfico do seu antecessor, utilizando-se para tanto de verba própria do executivo.


§ 2º - Nos quadros fotográficos aludidos no parágrafo anterior constarão, obrigatoriamente, o nome e o período do mandato do ex-prefeito.

**Artigo 2º** - Quando se tratar de legislatura vigente, será afixado nas repartições públicas do município um quadro fotográfico do Prefeito em exercício do cargo.

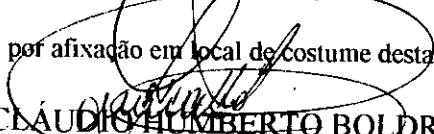
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do executivo municipal, suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2001.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo

